



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 04 DE MAIO DE 2018

*Institui o Programa de Auxílio Educação – Bolsa Universitária, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação –Bolsa Universitária.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudos a alunos universitários, devidamente matriculados em Instituições de Ensino Superior e que residam no município ou sejam dependentes de pais ou responsáveis que residam no município.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados em cursos universitários com renda familiar mensal “*per capita*” que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo vigente no País e não usufruam de subsídios financeiros educativos superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art. 3º** O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar o acesso aos estudantes aos cursos de nível superior, por meio da destinação

**PUBLICADO**

Em 04/05/2018

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Arapuaá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuaá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares.

**Art. 4º** Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, em datas previamente definidas pelo Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

- I – Comprovação de matrícula em Curso Universitário - original e cópia;
- II – Documento de identidade e CPF - originais e cópia;
- III – Comprovação de residência no Município - original e cópia;

**Parágrafo Único.** As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no *caput* deste artigo, até as datas estipuladas pela Administração e passarão por avaliação de enquadramento no *caput*.

**Art. 5º** Poderá a Secretaria Municipal da Educação solicitar visita de Assistente Social para comprovar a real situação financeira da família do beneficiário.

**Art. 6º** Após aprovação do benefício da Bolsa Universitária, a liberação das parcelas mensais será feita diretamente na Instituição de Ensino Superior, dependendo de convênio firmado entre a Instituição de Ensino Superior e o Município.

**Art. 7º** Os alunos contemplados com a Bolsa Universitária, perderão o benefício nos seguintes casos:

- I – Caso fique em dependência em mais de 02 (duas) matérias, sem justificativa plausível;
- II – Caso seja constatada que a frequência em sala de aula seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III – Caso o beneficiário tenha aproveitamento escolar, de forma global, menor de 60% (sessenta por cento).

**PUBLICADO**

Em

04/05/2018

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

IV – Caso perca a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

V – Em caso de interrupção do curso.

Parágrafo Único. Os estudantes que incidirem nas situações acima descritas, além da exclusão do Programa, devolverão as importâncias indevidamente recebidas, exceto no caso do inciso V, por motivo de força maior, devidamente justificada e comprovada.

**Art. 8º** Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção de bolsa de estudo, o agente do ato ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sendo de total responsabilidade do estudante ou de seu representante legal a veracidade das informações declaradas.

**Art. 9º** Os beneficiários com a concessão deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente à bolsa e comprovar sua situação relativamente ao que dispõe o art. 4º e art. 7º desta Lei.

§ 1º A bolsa de estudos não será concedida ao aluno que deixar de apresentar toda a documentação até a data fixada pela administração.

§ 2º A documentação solicitada será de inteira responsabilidade do aluno, bem como as despesas para sua aquisição perante a Instituição de Ensino.

**Art. 10** - Fica autorizado o Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com as Instituições Privadas de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade da Instituição de Ensino Superior em celebrar o convênio, o município se exime da responsabilidade de atender os estudantes da referida Instituição.

**PUBLICADO**

Em 04/05/2018



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

**Art. 11** - O orçamento disponibilizado pela Secretária Municipal de Educação será distribuído igualmente para os alunos contemplados pela bolsa de estudos.

Parágrafo Único. Havendo redução nos repasses municipais, o chefe do Poder Executivo poderá suspender a concessão de bolsas estabelecidas neste Programa.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 13** – Constituem parte integrante desta Lei os anexos:

I – Ficha Cadastral;

II – Declaração de Renda do Grupo Familiar;

III – Declaração de Composição do Grupo Familiar e Renda.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 630, de 18 de fevereiro de 2015.

Arapuá, 04 de maio de 2018.

**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**

- PREFEITO MUNICIPAL -

**PUBLICADO**

Em 04/05/2018



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## ANEXO I

### FICHA CADASTRAL – BOLSA UNIVERSITÁRIA

NOME DO(A) REQUERENTE:	
CPF Nº	IDENTIDADE Nº
ENDEREÇO:	
LOCALIDADE:	
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:

### INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONES DA INSTITUIÇÃO:	
NOME DO CURSO:	
INÍCIO DO CURSO:	

### TERMO DE COMPROMISSO

EU, ABAIXO ASSINADO, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA, E ME COMPROMETO A ENTREGAR SEMESTRALMENTE O COMPROVANTE DE FREQUENCIA EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO, BEM COMO RELATÓRIO DE NOTAS, SOB PENA DE PERDER O AUXÍLIO À BOLSA UNIVERSITÁRIA.

_____ DATA: __/__/____
ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

### DEFERIMENTO

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ, DEFIRO ESTE REQUERIMENTO EM:		
_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA DO PREFEITO	_____ CARIMBO

**PUBLICADO**

Em

04/05/2018



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## ANEXO II

Eu, \_\_\_\_\_,  
estado civil de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins, sob as penas da lei, que a renda bruta "per capita" do meu grupo familiar não  
ultrapassa 01 (um) salário mínimo mensal, requisito previsto na Lei Municipal de  
Concessão de Bolsas Universitárias.

Autorizo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Arapuá/MG,  
responsável pela fiscalização do Auxílio a Estudantes Universitários, a confirmar e  
verificar as informações acima prestadas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Arapuá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato ao auxílio: \_\_\_\_\_

**Obs: A Apresentação desta declaração não dispensa a entrega dos demais documentos exigidos.**

**PUBLICADO**

Em 04/05/2018



# Prefeitura Municipal de Arapuaá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuaá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## ANEXO III

Eu, \_\_\_\_\_, estado civil de \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,  
DECLARO para os devidos fins que meu grupo familiar é constituído por:

Nome do Membro: _____	Parentesco: _____
Idade: _____ Estado Civil: _____	Profissão/Função: _____
Renda Bruta (R\$): _____	Despesas com graduação de outro membro (R\$): _____
Nome do Membro: _____	Parentesco: _____
Idade: _____ Estado Civil: _____	Profissão/Função: _____
Renda Bruta (R\$): _____	Despesas com graduação de outro membro (R\$): _____
Nome do Membro: _____	Parentesco: _____
Idade: _____ Estado Civil: _____	Profissão/Função: _____
Renda Bruta (R\$): _____	Despesas com graduação de outro membro (R\$): _____
Nome do Membro: _____	Parentesco: _____
Idade: _____ Estado Civil: _____	Profissão/Função: _____
Renda Bruta (R\$): _____	Despesas com graduação de outro membro (R\$): _____
Nome do Membro: _____	Parentesco: _____
Idade: _____ Estado Civil: _____	Profissão/Função: _____
Renda Bruta (R\$): _____	Despesas com graduação de outro membro (R\$): _____

\*Incluir o candidato ao auxílio

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Arapuaá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato ao auxílio: \_\_\_\_\_